



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO N° 18.633 /2018

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DA TABELA SIGTAP, SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E SUBGRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.**

Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Credenciamento, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de tempo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contados da data da publicação oficial. O local de entrega será no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556. Informações poderão ser obtidas no local acima citado em dias úteis no horário das 12h às 18h pelo telefone (34) 3822-9801 e no e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br.

O Edital, na íntegra, encontra-se no site: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes> e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente edital é **credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico e subgrupo 03 - diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia**, conforme o quadro a seguir.

Grupo 02
Subgrupo 02
Forma de Organização
0201 Exames bioquímicos
20202 Exames hematológicos e hemostasia
20203 Exames sorológicos e imunológicos
20203 Exames sorológicos e imunológicos (Funed)
20204 Exames coprológicos
20205 Exames de uroanálise
20206 Exames hormonais
20207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica
20209 Exames em outros líquidos biológicos
20210 Exames de genética
20211 Exames para triagem neonatal
20212 Exames imunohematológicos
Grupo 02
Subgrupo 03
Forma de Organização
20301 Exames citopatológicos
20302 Exames anatomopatológicos



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão no **Anexo IX**.

1.3 O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar o CONTRATO, engloba os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

2.2 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

2.3 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio conforme justificativa contida no **anexo XII**.

2.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.6 Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.7 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

03 -PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE / FONTE DOS RECURSOS:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP.

3.1.1 Os valores da tabela Sus são os máximos a serem ofertados

3.1.2 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

3.1.3 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.4 Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias

3.2 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2018 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

3.2.1 Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0117 (1.625) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 e 01.0002.0000.0000. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 02 e subgrupo 02 será de R\$ 106.619,93 da Programação Pactuada Integrada (PPI) e R\$ 50.000,00 do Recurso Ordinário, totalizando o quantitativo de R\$ 156.619,93 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos). O subgrupo 03 será de R\$ 9.972,88 da Programação Pactuada Integrada (PPI)

3.2.2 Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0402 (1.685) Unidade de Pronto Atendimento. Fontes: 01.0002.0000.0000 Unidade de Pronto Atendimento. O valor do recurso financeiro será disponibilizado de acordo com a produção.

3.2.3 Dotação orçamentária nº 0901.00.10.305.0016.2.0125 (1.818) Manutenção do Programa Permanente de Combate a Dengue. Fonte: 01.0050.0101.0000. O valor do recurso financeiro será disponibilizado de acordo com a produção.

3.3 A estimativa financeira dos exames contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

3.4 Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar a proposta conforme o **anexo IX**, a solicitação de credenciamento segundo o **anexo I**, bem como a documentação referente aos itens **4.2** e **4.3** e **4.4**, toda a documentação deverá estar em original ou por cópia autenticada em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO N.º
18.633/2018
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a existência de qualquer fato superveniente à



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93 conforme o **anexo II**. O documento deverá estar em original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.

m) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República conforme o **anexo III**. O documento deverá estar em original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.

n) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa como o **anexo IV**. O documento deverá estar em original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.

o) Documento atestando a capacidade técnica instalada conforme **anexo V**. O documento deverá estar impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.

4.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Ficha de solicitação de credenciamento conforme o **anexo I**. O documento deverá estar em original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.
- b)** Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento correspondente ao **anexo VI**. O documento deverá estar impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.
- c)** Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador conforme o **anexo VII**. O documento deverá ser apresentado impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.
- d)** Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

respectiva categoria (cópia).

- e) Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais .O documento deverá ser impresso do site do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com assinatura e carimbo do responsável técnico.
- f) Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal
- g) Alvará sanitário vigente, do(s) Posto(s) de Coleta que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).
- h) Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).
- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).
- j) Planta com demonstração do espaço físico e do número de cadeiras na sala de recepção e de coleta (cópia, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).
- k) Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste edital segundo o **anexo VIII**. O documento deverá estar em original, papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.
- l) Alvará de localização (cópia).

4.4 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

4.4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em envelope, em uma via, impressa em papel timbrado. Todas as páginas deverão estar numeradas na sequência da documentação exigida, rubricadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa e sem rasuras.

4.4.2 A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital, e especialmente:

4.4.2.1 A solicitação de credenciamento apresentada deverá conter:

4.4.2.1.1 A oferta do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (lote 1), do subgrupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia (lote 2), dos exames constantes do lote 3 (UPA) e todos os procedimentos encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido no **anexo IX** deste Termo de Referência e do Edital, não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização. A empresa deverá obrigatoriamente, disponibilizar todos os exames constantes nos lotes que foram solicitados no credenciamento.

4.4.2.1.2 Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.631, de 01/10/2015, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

4.4.3 O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde. O CONTRATADO deverá ofertar todos os exames constantes no ANEXO IX, grupo 02 e subgrupo 02.

4.4.4 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

4.4.6 A escolha do laboratório ficará a critério do usuário do SUS, desde que se tenha cota financeira para o laboratório escolhido. Conseqüentemente, o recurso disponibilizado e pago será proporcional ao número de usuários atendidos pelo CONTRATADO.

4.4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos descritos no item (4.2) em suas alíneas **a), b), c)** ou **d)**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

- b)** Os documentos exigidos no item **4.2** em suas alíneas **e), f), g), h), i), j ,k)** poderão ser expedidos pela Internet devendo ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- c)** As Declarações exigidas nos itens **4.2** alíneas **l), m), n)** e **4.3** alíneas **a) e k)** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do responsável legal.
- d)** Os documentos exigidos nos itens **4.2** alínea **o)** e **4.3** nas alíneas **b), c), e)** deverão ser apresentados em documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.
- e)** Os demais documentos exigidos nos itens **4.3** nas alíneas **d), f), g) , h) , i) , j) , l)** deverão ser apresentados em cópia autenticada.
- f)** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nas alíneas anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.
- g)** A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.
- h)** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados ,enumerados e na ordem retromencionada;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

- j) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):**

- k) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;**

- l) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;**

- m) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;**

- n) A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.**



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- o) O licitante deverá entregar o envelope no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556.

05 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 A conferência dos documentos exigidos no que se refere à Qualificação Técnica **4.3** será efetuada pelos servidores nomeados na portaria **4.115 de 9 de outubro de 2018**.

5.2 A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.3 NÃO SERÃO CREDENCIADOS OS INTERESSADOS:

5.3.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.3.2 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patos de Minas.

5.3.3 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo mesmo.

5.3.4 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (**relacionadas ao item 4**).

5.3.5 Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

06- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável, o processo será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

6.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

07- DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO:

7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;

7.2 Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão á disposição para consultas.

7.3 O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato que é o **anexo X**.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4 Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

08 -DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação oficial do edital, prorrogável conforme a lei 8666/93.

8.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

09-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.3 Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

9.3.1 Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

10 -DOS RECURSOS HUMANOS:

10.1 É, de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

10.2 Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de sua clínica e/ou empresa.

11 - DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos a Equipe da Comissão Especial de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

11.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

11.4 O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Especial de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.

11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.6 A decisão do Procurador será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

11.7 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.patosdeminas.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Folha Patense e Conceito (Jornal Aqui), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12-DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 DA CONTRATADA:

12.1.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

12.1.1.1 O membro do corpo clínico.

12.1.1.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

12.1.1.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como TERCEIRO no CNES.

12.1.1.4 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 12.1.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

12.1.2 O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

12.1.3 Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes sistemas de regulação vigente na SMS.

12.1.4 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.1.5 No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

b) O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

12.1.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

12.1.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

12.1.8 O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

12.1.9 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Diretoria de Regulação, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

12.1.10 Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

12.1.11 Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) anos - conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.

12.1.12 Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

12.1.13 Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.

12.1.14 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

12.1.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.1.16 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.17 Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

12.1.18 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

12.1.19 São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

- a) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item **12.1.26** deste edital (obrigações da contratada referente aos procedimentos).
- b) Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.
- c) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- e) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- f) Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

12.1.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.1.21 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

12.1.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

12.1.23 O contratado deverá fornecer, quando necessário, à Diretoria de Regulação da SMS, os pedidos dos exames devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pela SMS. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

12.1.24 Encaminhar o faturamento do mês à SMS/Regulação até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

12.1.26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS:

- a)** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.
- b)** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** Na ocorrência das situações previstas nas alíneas a) e b) desse item (1.1.26), deverão ser procedidas OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Patos de Minas.
- d)** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2 DA CONTRATANTE:

12.2.1 Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

12.2.2 Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

12.2.3 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.2.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

12.2.5 Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

12.2.6 Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

12.2.7 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

12.2.8 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13- DAS PENALIDADES:

13.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

13.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

13.1.2 Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

13.1.2.1 Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

13.1.2.2 Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

13.1.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

13.1.2.4 Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

13.1.3 Suspensão temporária:

13.1.3.1 Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

13.1.3.2 Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

13.2 A imposição das sanções previstas no item **13** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

13.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **13.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

13.4 Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

13.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

14.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

14.2 O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

14.2.1 CINCO (5) DIAS para o grupo 02 e subgrupo 02 - lote 01.

14.2.1.1 Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandarem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo para execução.

14.2.2 TRINTA (30) DIAS para o grupo 02 e subgrupo 03 - lote 02.

14.2.3 TRÊS (3) HORAS, após o horário estabelecido pela SMS/UPA. Atualmente, os horários definidos para coleta de material na UPA e para entrega dos resultados são: 06:00 → 09:00 hs; 09:00 → 12:00 hs; 12:00 → 15:00 hs; 15:00 → 18:00 hs; 18:00 → 21:00 hs; 21:00 → 24:00 hs; 24:00 → 03:00 hs.

14.3 Exames de urgência:

14.3.1 Após às 23:00 horas será realizado apenas as coletas referentes aos exames de emergência, definido pelos plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento.

14.3.2 Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CKMB, TROPONINA) deverão ser entregues em no máximo 60 (SESSENTA) minutos.

14.4 O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.

14.5 O contratado NÃO poderá limitar seu horário de coleta, devendo atender o usuário, no momento que o mesmo chegar ao estabelecimento, caso esteja em condições apropriadas para realizar a coleta do material biológico.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.6 Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório, conforme Portaria 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

14.7 Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

14.8 Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

14.9 Os usuários que realizarão os exames para monitoramento de dengue (contagem de plaquetas, eritrograma e hemograma completo) deverão ser atendidos durante todo o horário de funcionamento do Laboratório (lote 1, ANEXO IX) e o tempo de liberação será de no máximo 1 (UM) dia.

15- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, cabe ao usuário e não à administração, desde que o CONTRATADO tenha cota financeira e vaga disponível no sistema de informação. A demanda pelo prestador do serviço é regulada pela liberalidade do usuário.

15.2 Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

15.3 Para os exames da UPA - Lote 3.

15.3.1 As coletas serão realizadas na UPA e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

15.3.2 O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

15.3.3 A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo proponente vencedor.

15.3.4 O contratado deverá:

15.3.4.1 Ter disponibilidade em atender à UPA 24 horas.

15.3.4.2 Montar os equipamentos necessários, em área pré-estabelecida pela unidade, para a impressão e/ou consulta dos resultados dos exames.

15.3.4.3 Disponibilizar os resultados dos exames *on line*.

15.3.4.4 A CONTRATANTE deverá manter um funcionário exclusivo, das 07:00 horas às 23:00 horas, no posto de atendimento na UPA.

15.3.4.5 Disponibilizar funcionário habilitado em seu laboratório para atendimento e realização dos exames após as 23:00 horas.

15.3.5 Na Unidade de Pronto Atendimento (UPA III), a coleta será de responsabilidade do CONTRATANTE e o material usado na coleta e impressão será de responsabilidade do CONTRATADO.

15.3.6 Todos os exames deverão ser solicitados no Sistema de informação, utilizado pela SMS e disponibilizado na UPA.

15.3.7 Os exames de Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV). Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e pesquisa de anticorpos anti-HIV I + HIV 2 (ELISA) somente serão



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autorizados para transferência ou encaminhamento de pacientes psiquiátricos para clínicas ou instituições de internação.

15.3.8 Os exames: Beta HCG, TAP, TTPA e BAAR, devem ser solicitados apenas quando o CID justifique situação de urgência/emergência.

15.3.9 Havendo mais de um credenciado para o **Lote 3**, a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, poderá dividir o período de contratação entre eles, sendo no mínimo 1 ano para cada CONTRATADO.

15.3.10 O CONTRATADO deverá buscar os materiais biológicos na UPA (Lote 3) nos horários especificados e de necessidade da SMS/UPA, atualmente 6:00; 9:00; 12:00; 15:00; 18:00; 21:00; 24:00 horas.

15.3.11 Os exames devem ser liberados no sistema de informatização da SMS/UPA no período máximo de 3 horas.

15.4 O Laboratório CONTRATADO deverá ter recepção reservada e apropriada para espera e acomodação do usuário do SUS, até o momento da coleta do material biológico.

15.5 Quando o profissional solicitante, pedir o procedimento com finalidade diagnóstica 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO, o resultado liberado deverá conter obrigatoriamente o quantitativo da série vermelha, branca e plaquetária, uma vez que no SIGTAP a descrição é "CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITRÓCITOS, LEUCÓCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO".

15.6 O exame de Dosagem de cocaína, será autorizado pelo setor de regulação, apenas para SOLICITAÇÕES JUDICIAIS.

15.7 As solicitações de antibiogramas serão autorizadas apenas quando houver



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

resultado de crescimento bacteriano (Cultura para identificação de bactérias, positiva) no período máximo de 15 dias.

16- DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

16.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação;

16.1.5 Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

16.1.6 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato

16.1.7 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

16.1.8 Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/Regulação, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

16.1.9 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

16.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.2 A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

17.4 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Patos de Minas prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento

17.5 O Termo de Referência **Anexo XI**, edital e demais anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

17.6 É facultado ao Município de Patos de Minas ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.7 É Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.8 Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

17.9 São partes do presente Edital dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:

ANEXO I : Ficha de solicitação de credenciamento

ANEXO II : Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO III : Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

ANEXO IV: Declaração referente ao artigo 9º, III, da lei federal Nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da lei federal Nº. 8.080/90

ANEXO V: Atestado de capacidade técnica

ANEXO VI : Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária

ANEXO VII: Relação da equipe técnica de profissionais

ANEXO VIII : Declaração de concordância com os preços da tabela do sus e de comprometimento com a prestação dos serviços

ANEXO IX: Tabela do sus dos serviços ambulatoriais

ANEXO X: Minuta de contrato

ANEXO XI: Termo de referência



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XII: Vedação de consórcio

Denise Fonseca
Secretária Municipal de Saúde de Patos de Minas

Débora Maíra Azevedo Caixeta
Gerente de regulação e serviços assistenciais



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 18.633/2018

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicito credenciamento do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (lote 1), do subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia (lote 2) e dos exames constantes do lote 3.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.633/2018

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ número _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob
as penas da lei, que até a presente data.

NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM
COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE, DECLARADO
POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL,
MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU SUSPENSO PELO MUNICIPIO DE
PATOS DE MINAS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N º18.633/2018

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr _____, portador(a) da Carteira de Identidade de nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do sócio administrador, diretor ou representante legal
Carimbo de identificação



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N °18.633/2018

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que nenhum do (s) proprietário (s) e/ou diretor (es) e/ou provedor (es) do estabelecimento _____, não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS-Patos de Minas (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990).

....., de de 2018.

Assinatura

OBS: As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.633/2018

Atestamos para devidos fins, que _____,
CNPJ _____, situado na Rua
_____; está apto(a) a exercer e desempenhar
procedimentos de exames laboratoriais, não havendo nada que o(a) desabone.
Por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor, sob as penalidades
da Lei.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Nome da empresa emitente:

Endereço da empresa emitente:

CNPJ da emitente:

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional

OBS: EM CASO DE EMPRESA PRIVADA RECONHECER FIRMA EM
CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
LISTA COM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO
LABORATÓRIO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DIÁRIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.633/2018

Número	Descrição dos equipamentos	Capacidade (nº de exames/hora)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Anexar cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional)

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.633/2018

Nome completo:
Data de nascimento:
Formação profissional:
Inscrição no conselho:
Carga horária semanal:

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de exames laboratoriais em conformidade com este edital.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS
E DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS) CONSTANTES NO
ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA
CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.633/2018**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas, _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

TABELA DE PREÇOS SUS

EXAMES A SEREM LICITADOS

LOTE 01				
GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
FO 1 - EXAMES BIOQUÍMICOS				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020201002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2	2,01	3,21
020201003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	29	15,65	453,85
020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	2	3,63	5,87
020201007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	240	10,00	2.400,00
020201008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	5	3,51	17,55
020201009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	2	3,51	7,02
020201010-4	DOSAGEM DE ACETONA	60	1,85	111,00
020201011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	5	2,01	10,05
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	10	1,85	17,94
020201013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	33	9,00	297,00
020201014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	59	3,68	217,12
020201015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	1	3,68	3,68
020201016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	268	3,68	986,24
020201017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	24	3,68	88,32
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	3	2,25	5,71
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2	2,01	3,90
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	7	1,85	12,16
020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	544	3,51	1.909,44
020201023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2	2,01	4,02
020201025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3	3,68	11,04
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	3	1,85	5,98
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	26	3,51	90,58
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	31	1,85	56,70
020201030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	443	3,68	1.630,24
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	26	1,85	47,82
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1	3,68	5,18
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	4,12	5,30
020201034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	2	3,51	7,02
020201035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	2	3,51	7,02
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	670	3,68	2.465,60
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	3	15,59	49,55
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3	3,51	11,45
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	393	15,65	6.150,45
020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	229	2,01	460,29
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2	2,01	4,57
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	4	1,85	6,87



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020201044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	57	2,01	114,57
020201045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	5	3,51	17,55
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2	3,51	6,51
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	65	1,85	119,51
020201048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	52	3,68	191,36
020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5	3,68	18,40
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5	7,86	41,14
020201051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	5	3,68	18,40
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	99	3,68	364,32
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	163	2,25	366,75
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	1	2,01	2,84
020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2	2,01	3,65
020201059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	5	3,51	17,55
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	14	1,85	25,02
020201061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	235	1,40	329,00
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2	1,85	2,84
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	8	1,85	15,13
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	7	2,01	14,04
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	7	2,01	14,41
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	4,12	4,35
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	31	3,51	107,21
020201068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	42	3,51	147,42
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	19	1,85	35,50
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	515	15,24	7.848,60
020201071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	24	3,68	88,32
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	122	4,42	539,24
020201074-0	PROVA DA D-XILOSE	5	3,68	18,40
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	380	15,24	5.791,20
	TOTAL	5.016	264,37	33.832,94



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 2 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5.774	2,73	15.763,02
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1.234	2,73	3.368,82
020202007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	196	2,73	535,08
020202009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	168	2,73	458,64
020202010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	126	9,00	1.134,00
020202012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	75	2,85	213,75
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	3.685	5,77	21.262,45
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	6.255	2,73	17.076,15
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	8.867	2,73	24.206,91
020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	143	4,60	657,80
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	462	1,53	706,86
020202032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	56	2,73	152,88
020202033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	5	2,73	13,65
020202034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	10	4,11	41,10
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	260	5,41	1.406,60
020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2.146	2,73	5.858,58
020202037-1	HEMATOCRITO	1.577	1,53	2.412,81
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	67.183	4,11	276.122,13
020202039-8	LEUCOGRAMA	529	2,73	1.444,17
020202042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	1	2,73	2,73
020202043-6	PESQUISA DE FILARIA	5	2,73	13,65
020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	86	2,73	234,78
020202046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	29	2,73	79,17
020202049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	117	2,73	319,41
020202050-9	PROVA DO LACO	440	2,73	1.201,20
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	428	2,73	1.168,44
	TOTAL	99.857	85,32	375.854,78



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 3 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020203001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	2	15,00	30,00
020203003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	2	15,00	30,00
020203006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	504	9,25	4.662,00
020203007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	3.387	2,83	9.585,21
020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	7.053	9,25	65.240,25
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	36	15,06	542,16
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	14.518	16,42	238.385,56
020203011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	28	13,55	379,40
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	541	17,16	9.283,56
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	529	17,16	9.077,64
020203015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	74	17,16	1.269,84
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	112	9,25	1.036,00
020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	81	17,16	1.389,96
020203019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	2	9,25	18,50
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2.260	2,83	6.395,80
020203022-9	IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEINAS	2	17,16	34,32
020203025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	33	10,00	330,00
020203026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	33	10,00	330,00
020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	94	8,67	814,98
020203028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	2	17,16	34,32
020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	235	85,00	19.975,00
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10.192	10,00	101.920,00
020203031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	267	18,55	4.952,85
020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	16	17,16	274,56
020203033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	317	5,74	1.819,58
020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	44	17,16	755,04
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	79	18,55	1.465,45
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	28	18,55	519,40
020203037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	1	9,25	9,25
020203038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	1	10,00	10,00
020203039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	1	9,25	9,25
020203040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	13	3,70	48,10
020203041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	1	5,83	5,83
020203042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	35	10,00	350,00
020203043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	1	17,16	17,16
020203044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	1	9,25	9,25
020203045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	8	10,00	80,00
020203046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	246	9,70	2.386,20
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	5.493	2,83	15.545,19



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020203048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	1	10,00	10,00
020203051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	1	10,00	10,00
020203052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	5	17,16	85,80
020203053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	1	4,10	4,10
020203054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	1	5,50	5,50
020203055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1.057	17,16	18.138,12
020203056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	4	17,16	68,64
020203057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	2	17,16	34,32
020203058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2	17,16	34,32
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2.029	17,16	34.817,64
020203060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	11	17,16	188,76
020203061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	1	10,00	10,00
020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	178	17,16	3.054,48
020203063-6	Pesquisa de anticorpos CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	540	18,55	10.017,00
020203064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	68	18,55	1.261,40
020203065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	1	7,78	7,78
020203066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	1	9,71	9,71
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2.451	18,55	45.466,05
020203068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	100	18,55	1.855,00
020203069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	4	9,25	37,00
020203070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	2	4,10	8,20
020203071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	2	18,55	37,10
020203072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	244	17,16	4.187,04
020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	45	2,83	127,35
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	316	11,00	3.476,00
020203075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5	9,25	46,25
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2.350	16,97	39.879,50
020203077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	427	9,25	3.949,75
020203078-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	600	18,55	11.130,00
020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	226	18,55	4.192,30
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.474	17,16	25.293,84
020203082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25	17,16	429,00
020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	130	17,16	2.230,80
020203084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUSHERPES SIMPLES	29	17,16	497,64
020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1.037	11,61	12.039,57
020203086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	12	10,00	120,00
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2.394	18,55	44.408,70



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020203088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	291	9,25	2.691,75
020203089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	830	18,55	15.396,50
020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	283	18,55	5.249,65
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.537	17,16	26.374,92
020203093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	24	17,16	411,84
020203094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	127	17,16	2.179,32
020203095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	27	17,16	463,32
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	365	13,35	4.872,75
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	6.461	18,55	119.851,55
020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	379	18,55	7.030,45
020203099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	27	60,00	1.620,00
020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	84	4,10	344,40
020203100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	3	2,83	8,49
020203102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	247	10,00	2.470,00
020203103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	315	9,25	2.913,75
020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	770	10,00	7.700,00
020203109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	58	4,10	237,80
020203110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	1	2,83	2,83
020203111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	6.167	2,83	17.452,61
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	325	10,00	3.250,00
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	225	10,00	2.250,00
020203117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2.341	2,83	6.625,03
020203118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	1	18,55	18,55
020203119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	1	17,16	17,16
020203126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	1	85,00	85,00
	TOTAL	82.938	1.464,75	995.707,94



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
FO 4 - EXAMES COPROLÓGICOS				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020204002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	103	3,04	313,12
020204003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	192	3,04	583,68
020204004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1	1,65	1,65
020204005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	5	1,65	8,25
020204006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	4	1,65	6,60
020204007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	6	1,65	9,90
020204008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	420	1,65	693,00
020204009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	24	1,65	39,60
020204010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1	1,65	1,65
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	16.657	1,65	27.484,05
020204013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	12	10,25	123,00
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	814	1,65	1.343,10
020204015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	25	1,65	41,25
020204016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1	1,65	1,65
020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	12	1,65	19,80
	TOTAL	18.277	36,13	30.670,30

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
FO 5 - EXAMES UROANÁLISE				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	54.259	3,70	200.758,30
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	1.405	3,51	4.931,55
020205004-1	CLEARANCE DE UREIA	2	3,51	7,02
020205005-0	CONTAGEM DE ADDIS	1	2,04	2,04
020205008-4	DOSAGEM DE CITRATO	76	2,01	152,76
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2.003	8,12	16.264,36
020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	58	3,68	213,44
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1.861	2,04	3.796,44
020205012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	1	3,04	3,04
020205013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	1	3,70	3,70
020205014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	1	3,70	3,70
020205015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	17	2,04	34,68



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020205016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	1	3,70	3,70
020205018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	69	2,40	165,60
020205019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	3	2,04	6,12
020205020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	1	2,04	2,04
020205021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	83	3,70	307,10
020205022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	16	2,04	32,64
020205023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	1	2,04	2,04
020205024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	1	3,36	3,36
020205026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	1	2,04	2,04
020205027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2	2,04	4,08
020205028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	4	3,70	14,80
020205029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	1	2,04	2,04
020205030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	1	4,44	4,44
020205031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	17	2,04	34,68
	TOTAL	59.886	78,71	226.755,71

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 6 - EXAMES HORMONAIIS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020206001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	2	12,54	25,08
020206002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	2	12,54	25,08
020206003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	2	14,69	29,38
020206004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	220	10,20	2.244,00
020206005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	2	6,72	13,44
020206006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	2	6,72	13,44
020206007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	2	6,72	13,44
020206008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	25	14,12	353,00
020206009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	4	11,89	47,56
020206010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	2	12,01	24,02
020206011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	45	11,53	518,85
020206012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	6	14,38	86,28
020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	78	9,86	769,08
020206014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	32	11,25	360,00
020206015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	6	11,71	70,26
020206016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	612	10,15	6.211,80
020206017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	30	11,55	346,50
020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	37	11,12	411,44
020206019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	5	14,15	70,75
020206020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	5	15,35	76,75



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	5.500	7,85	43.175,00
020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	46	10,21	469,66
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	2.259	7,89	17.823,51
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	1.693	8,97	15.186,21
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	29.030	8,96	260.108,80
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	59	10,17	600,03
020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	729	43,13	31.441,77
020206028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	2	15,35	30,70
020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	237	10,22	2.422,14
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	966	10,15	9.804,90
020206031-4	DOSAGEM DE RENINA	14	13,19	184,66
020206032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	28	15,35	429,80
020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	72	13,11	943,92
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	325	10,43	3.389,75
020206035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	9	13,11	117,99
020206036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	25	15,35	383,75
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	2.633	8,76	23.065,08
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	15.812	11,60	183.419,20
020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	3.768	8,71	32.819,28
020206046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	1	8,43	8,43
020206047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	1	12,15	12,15
	TOTAL	64.328	492,29	637.546,88

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO

FO 7 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE
MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020207001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	1	2,06	2,06
020207002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3	2,23	6,69
020207003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	12	3,68	44,16
020207004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	9	2,04	18,36
020207005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	57	15,65	892,05
020207007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	14	2,01	28,14
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	293	27,50	8.057,50
020207009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	2	10,00	20,00
020207010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	1	10,00	10,00
020207011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	13	10,00	130,00
020207012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	84	13,13	1.102,92
020207013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	16	13,48	215,68
020207014-0	DOSAGEM DE CADMIO	1	6,55	6,55
020207015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	108	17,53	1.893,24
020207016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	1	4,11	4,11
020207017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	15	8,83	132,45
020207018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	1	58,61	58,61
020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	15	3,51	52,65



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020207020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	21	8,97	188,37
020207022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	82	35,22	2.888,04
020207023-9	DOSAGEM DE FENOL	1	2,05	2,05
020207024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	1	3,51	3,51
020207025-5	DOSAGEM DE LITIO	148	2,25	333,00
020207026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	1	2,04	2,04
020207027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	1	4,11	4,11
020207028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	1	10,00	10,00
020207029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	84	10,00	840,00
020207030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	1	10,00	10,00
020207033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	1	15,65	15,65
020207034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	1	3,68	3,68
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	2	15,65	31,30
	TOTAL	991	334,05	17.006,92

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 8 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020208001-3	ANTIBIOGRAMA	5.997	4,98	29.865,06
020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	361	13,33	4.812,13
020208003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	50	13,33	666,50
020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	360	4,20	1.512,00
020208005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	394	4,20	1.654,80
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	900	4,20	3.780,00
020208007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	6.291	2,80	17.614,80
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	18.681	5,62	104.987,22
020208009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	260	4,33	1.125,80
020208010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	1	4,33	4,33
020208011-0	CULTURA PARA BAAR	312	5,63	1.756,56
020208012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	45	10,25	461,25
020208013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	502	4,19	2.103,38
020208014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	1.248	2,80	3.494,40
020208015-3	HEMOCULTURA	313	11,49	3.596,37
020208016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	1	5,63	5,63
020208017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	5	4,33	21,65
020208018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	5	2,80	14,00
020208019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	5	4,33	21,65
020208020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	5	2,80	14,00
020208021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	5	4,33	21,65
020208022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	5	2,80	14,00
	TOTAL	35.746	122,70	177.547,18



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 9 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020209001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	11	1,89	20,79
020209005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	132	1,89	249,48
020209006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	144	1,89	272,16
020209008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1	1,89	1,89
020209012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	19	1,89	35,91
020209013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	17	1,89	32,13
020209015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	1	5,23	5,23
020209018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	119	1,89	224,91
020209019-1	MIELOGRAMA	36	5,79	208,44
020209021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	12	9,70	116,40
020209022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	5	2,01	10,05
020209023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	54	1,89	102,06
020209025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1	1,89	1,89
020209026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	228	4,80	1.094,40
020209028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	1	9,70	9,70
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	50	1,89	94,50
020209031-0	REACAO DE PANDY	180	1,89	340,20
	TOTAL	1.011	58,02	2.820,14

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020212002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3.523	1,37	4.826,51
020212003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	85	10,65	905,25
020212004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	14	10,65	149,10
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3.521	1,37	4.823,77
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	509	2,73	1.389,57
	TOTAL	7.652	26,77	12.094,20



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 02 GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO 3 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA FO 1 - EXAMES CITOPATOLÓGICOS				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020301001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	10.000	6,97	69.700,00
020301002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	50	10,65	532,50
020301003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	50	10,65	532,50
020301004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	682	35,34	24.101,88
020301008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	35.000	7,30	255.500,00
	TOTAL	45.782	70,91	350.366,88

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO 3 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA FO 2 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020302002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	500	43,21	21.605,00
020302003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.000	24,00	24.000,00
020101052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	96	21,56	2.069,76
020101023-2	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	84	31,27	2.626,68
020101034-8	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	80	23,99	1.919,20
020302006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	157	45,83	7.195,31
020302007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	173	43,21	7.475,33
020302008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	380	24,00	9.120,00
	TOTAL	2.470	257,07	76.011,28



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 03				
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	3.636	2,25	8.181,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.490	2,01	2.994,90
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	5.160	1,85	9.546,00
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.894	3,68	6.969,92
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1.818	4,12	7.490,16
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1.686	1,85	3.119,10
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	4.674	1,85	8.646,90
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	4.536	1,85	8.391,60
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	5.600	2,01	11.256,00
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	5.590	2,01	11.235,90
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	2.934	1,85	5.427,90
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	36.828	2,73	100.540,44
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	5,77	3.462,00
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.014	2,73	2.768,22
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	36.828	4,11	151.363,08
020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	22.718	9,25	210.141,50
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	800	9,00	7.200,00
020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	25.160	3,70	93.092,00
020208004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	336	4,20	1.411,20
	TOTAL	163.302	66,82	653.237,82



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

**MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORAL ENTRE OUTROS.**

Aos.....dias do mês de do ano de 2018 sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na cidade de....., no endereço....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., CPF nº....., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 18.633/2018 de 22 de novembro de 2018 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Portaria nº 3.876 de 16 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 O Objeto do contrato : o chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico laboral entre outros que está inserido no grupo 02 -



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela SIGTAP, subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico e subgrupo 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia.

1.2 Parágrafo único. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo IX deste edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

1.3 Os preços referentes a tabela sus são considerados os máximos a serem ofertados.

1.4 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.4.1 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

1.5 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

1.5.1 Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse edital e seus Anexos serão credenciados.

1.5.2 Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste edital, em vigor.

1.5.3 Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.4 Os interessados apresentarão com a proposta de oferta, o **Anexo IX**, contendo os procedimentos de interesse.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:

2.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, que será realizada pela comissão examinadora designada na Portaria nº **4.115 de 9 de outubro de 2018**, as entidades que apresentarem todos os documentos solicitados.

2.2 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente edital serão consideradas inabilitadas;

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, de acordo com estabelecido neste edital, com as entidades consideradas habilitadas;

2.4 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população.

3.1 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS:

3.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP.

- a) As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.
- b) Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.2 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2018 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

- a)** Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0117 (1.625) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 e 01.0002.0000.0000. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 02 e subgrupo 02 será de R\$ 106.619,93 da Programação Pactuada Integrada (PPI) e R\$ 50.000,00 do Recurso Ordinário, totalizando o quantitativo de R\$ 156.619,93 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos). O subgrupo 03 será de R\$ 9.972,88 da Programação Pactuada Integrada (PPI)
- b)** Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0402 (1.685) Unidade de Pronto Atendimento. Fontes: 01.0002.0000.0000 Unidade de Pronto Atendimento. O valor do recurso financeiro será disponibilizado de acordo com a produção.
- c)** Dotação orçamentária nº 0901.00.10.305.0016.2.0125 (1.818) Manutenção do Programa Permanente de Combate a Dengue. Fonte: 01.0050.0101.0000. O valor do recurso financeiro será disponibilizado de acordo com a produção.

3.1.3 A estimativa financeira dos exames contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

3.1.4 Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 A vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

5 CLÁUSULA QUINTA DA- CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS :

5.1 Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

5.2 Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

5.3 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Contrato, a entidade habilitada deverá atender às seguintes condições:

- a)** Atender às normas deste Edital e seus Anexos;
- b)** Realizar os serviços de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes;
- c)** Manter em suas instalações físicas arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;

d) Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SMS - Patos de Minas – MG.

5.4 A entidade que for contratada deverá informar à SMS - Patos de Minas / MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, com a apresentação do documento modificativo, sob pena de descredenciamento da Contratada.

5.5 A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Na ocorrência das situações previstas nos subitens **5.4 e 5.5**, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, junto à Vigilância Sanitária da SMS - Patos de Minas / MG.

5.7 Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Da distribuição dos serviços:

6.1.1 Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, cabe ao usuário e não à administração, desde que o CONTRATADO tenha cota financeira e vaga disponível no sistema de informação. A demanda pelo prestador do serviço é regulada pela liberalidade do usuário.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2 Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

6.1.3 Para os exames da **UPA - Lote 3**.

- a)** As coletas serão realizadas na UPA e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).
- b)** O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
- c)** A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo proponente vencedor.

6.1.3.1 O contratado deverá:

- a)** Ter disponibilidade em atender à UPA 24 horas.
- b)** Montar os equipamentos necessários, em área pré-estabelecida pela unidade, para a impressão e/ou consulta dos resultados dos exames.
- c)** Disponibilizar os resultados dos exames *on line*.
- d)** A CONTRATANTE deverá manter um funcionário exclusivo, das 07:00 horas às 23:00 horas, no posto de atendimento na UPA.
- e)** Disponibilizar funcionário habilitado em seu laboratório para atendimento e realização dos exames após as 23:00 horas.

6.1.4.1 Na Unidade de Pronto Atendimento (UPA III), a coleta será de responsabilidade do CONTRATANTE e o material usado na coleta e impressão será de responsabilidade do CONTRATADO.

6.1.4.2 Todos os exames deverão ser solicitados no Sistema de informação, utilizado pela SMS e disponibilizado na UPA.

6.1.4.3 Os exames de Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV). Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e pesquisa de anticorpos anti-HIV I + HIV 2 (ELISA)



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

somente serão autorizados para transferência ou encaminhamento de pacientes psiquiátricos para clínicas ou instituições de internação.

6.1.4.4 Os exames: Beta HCG, TAP, TTPA e BAAR, devem ser solicitados apenas quando o CID justifique situação de urgência/emergência.

6.1.4.5 Havendo mais de um credenciado para o Lote 3, a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, poderá dividir o período de contratação entre eles, sendo no mínimo 1 ano para cada CONTRATADO.

6.1.4.6 CONTRATADO deverá buscar os materiais biológicos na UPA (Lote 3) nos horários especificados e de necessidade da SMS/UPA, atualmente 6:00; 9:00; 12:00; 15:00; 18:00; 21:00; 24:00 horas.

6.1.4.7 Os exames devem ser liberados no sistema de informatização da SMS/UPA no período máximo de 3 horas.

6.1.4 O Laboratório CONTRATADO deverá ter recepção reservada e apropriada para espera e acomodação do usuário do SUS, até o momento da coleta do material biológico.

6.1.5 Quando o profissional solicitante, pedir o procedimento com finalidade diagnóstica 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO, o resultado liberado deverá conter obrigatoriamente o quantitativo da série vermelha, branca e plaquetária, uma vez que no SIGTAP a descrição é "CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITRÓCITOS, LEUCÓCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO".

6.1.6 O exame de Dosagem de cocaína, será autorizado pelo setor de regulação, apenas para SOLICITAÇÕES JUDICIAIS.

6.1.7 As solicitações de antibiogramas serão autorizadas apenas quando houver resultado de crescimento bacteriano (Cultura para identificação de bactérias, positiva) no período máximo de 15 dias.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2 Da execução dos serviços:

6.2.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

6.2.2 O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

6.2.2.1 CINCO (5) DIAS para o grupo 02 e subgrupo 02 - lote 01.

- Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandarem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo para execução.

6.2.2.2 TRINTA (30) DIAS para o grupo 02 e subgrupo 03 - lote 02.

6.2.2.3 TRÊS (3) HORAS, após o horário estabelecido pela SMS/UPA. Atualmente, os horários definidos para coleta de material na UPA e para entrega dos resultados são: 06:00 → 09:00 hs; 09:00 → 12:00 hs; 12:00 → 15:00 hs; 15:00 → 18:00 hs; 18:00 → 21:00 hs; 21:00 → 24:00 hs; 24:00 → 03:00 hs.

6.2.3 Após às 23:00 horas será realizado apenas as coletas referentes aos exames de emergência, definido pelos plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento.

6.2.4 Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CKMB, TROPONINA) deverão ser entregues em no máximo 60 (SESSENTA) minutos.

6.2.5 O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.

6.2.6 O contratado NÃO poderá limitar seu horário de coleta, devendo atender o



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

usuário, no momento que o mesmo chegar ao estabelecimento, caso esteja em condições apropriadas para realizar a coleta do material biológico.

6.2.7 Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório, conforme Portaria 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

6.2.8 Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

6.2.9 Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

6.2.10 Os usuários que realizarão os exames para monitoramento de dengue (contagem de plaquetas, eritrograma e hemograma completo) deverão ser atendidos durante todo o horário de funcionamento do Laboratório (lote 1, ANEXO IX) e o tempo de liberação será de no máximo 1 (UM) dia.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

Para o cumprimento do objeto desta contratualização, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas neste edital , devendo:

7.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

- a)** O membro do corpo clínico.
- b)** O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.
- c)** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como TERCEIRO no CNES.
 - Equipara-se ao profissional autônomo, definido na alínea **c)** , a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

7.2 O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

7.3 Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes sistemas de regulação vigente na SMS.

7.4 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.5 No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.
- b) O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

7.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

7.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

7.8 O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

7.9 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Diretoria de Regulação, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

7.10 Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

7.11 Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) anos -



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.

7.12 Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.13 Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.

7.14 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

7.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.16 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

7.17 Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

7.18 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

7.19 São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

- a)** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital.

- b)** Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.
- c)** Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
- d)** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- e)** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- f)** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

7.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.21 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

7.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

7.23 O contratado deverá fornecer, quando necessário, à Diretoria de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regulação da SMS, os pedidos dos exames devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pela SMS. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

7.24 Encaminhar o faturamento do mês à SMS/Regulação até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

8 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1 Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31 de janeiro de 1997.

8.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

8.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde

8.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.5 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

8.7 Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

8.8 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

8.9 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA- DO DESCRENCIAMENTO:

9.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica terminantemente proibido de:

9.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

9.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

9.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

9.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação;

9.1.5 Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

9.1.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.7 Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

9.1.8 O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

9.1.9 Desempenho insatisfatório do prestador.

9.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA VISTORIA TÉCNICA:

10.1 As instituições contratadas deverão cumprir, durante toda a execução, todos os requisitos exigidos para habilitação e poderão ser vistoriadas por representantes da SMS - Patos de Minas / MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

10.2 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de validar tais informações.

10.3 A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

11.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

11.1.2 Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

11.1.2.1 Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

11.1.2.2 Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

11.1.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

11.1.2.4 Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

11.1.3 Suspensão temporária

11.1.3.1 Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

11.1.3.2 Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

11.2 A imposição das sanções previstas no item **11** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

11.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **11.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

11.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1 A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

12.1.2 O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), SISCAN e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

12.1.3 O prestador de serviços receberá, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, APÓS O CUMPRIMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE das seguintes condições:

- Crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

12.1.4 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

12.1.5 As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

12.1.6 As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI e SISCAN.

12.1.7 Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

12.1.8 Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

12.1.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, chamamento / nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, **acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;**

12.1.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

12.1.11 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.12 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada por servidores Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelos servidores:

Ana Paula Pereira Da Fonseca Diretora de Regulação de Serviços Assistenciais Matrícula: 13.112

Débora Maíra Azevedo Caixeta Gerente de Regulação de Serviços Assistenciais Matrícula: 20.216

O gerenciamento deste contrato caberá ao Gerente de Suprimentos da Saúde do Município de Patos de Minas.

13.1. A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

13.2. As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente **Contrato**;

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

13.4. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

13.5. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

14.2 Será facultado à Comissão de Licitação e a Diretoria de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.3 A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à comissão nomeada pela **4.115 de 9 de outubro de 2018**, que emitirá parecer técnico sobre a avaliação dos documentos e propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

14.4 A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

- a) Número de equipamentos.
- b) Número de exames realizados por hora em cada equipamento.
- c) Número de pessoas na coleta de material biológico.
- d) Número de cadeiras na sala de recepção e coleta.
- e) Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.5 Estarão impedidos de participarem deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

14.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

14.7 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente dessa minuta ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.8 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o Município de Patos de Minas ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste edital.

14.9 O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

14.10 O credenciado poderá denunciar o ajuste, bastando para tanto, notificar a Administração.

14.11 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 14, quais sejam:

14.11.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.11.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

14.11.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.11.4 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

14.11.5 Solicitar qualquer tipo de doação;

14.11.6 O atraso injustificado no início do serviço;

14.11.7 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.11.8 O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

14.11.9 Desempenho insatisfatório do prestador;

14.11.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.11.11 Não atendimento a solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;

14.11.12 O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.11.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.11.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas;

14.11.15 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.12 Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

14.13 A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

14.14 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.15 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

14.16 Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

14.17 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gêrencia de Suprimentos
GESTOR

Ana Paula Pereira Da Fonseca
FISCAL

Débora Maíra Azevedo Caixeta
FISCAL

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1.988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III. Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas deve ofertar, entre outros serviços, exames de apoio diagnóstico laboratorial.

Os exames de apoio diagnóstico laboratorial, contribuí para o tratamento do paciente e promove o diagnóstico precoce, gerando redução de custos para o SUS. Quanto mais cedo à doença for detectada, mais simples serão os procedimentos realizados para curar ou estabilizar o problema de saúde apresentado pelo usuário.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente edital é: credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico e subgrupo 03 - diagnóstico por anatomia patológica e cito patologia, conforme o quadro a seguir.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo 02

Subgrupo 02

Forma de Organização

0201 Exames bioquímicos

20202 Exames hematológicos e hemostasia

20203 Exames sorológicos e imunológicos

20203 Exames sorológicos e imunológicos (Funed)

20204 Exames coprológicos

20205 Exames de uroanálise

20206 Exames hormonais

20207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

20209 Exames em outros líquidos biológicos

20210 Exames de genética

20211 Exames para triagem neonatal

20212 Exames imuno-hematológicos

Grupo 02

Subgrupo 03

Forma de Organização

20301 Exames cito patológicos

20302 Exames anatomopatológicos

2.1 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão no **Anexo IX**.

2.1.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar o CONTRATO, engloba os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

2.1.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

2.2 As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão em ANEXO IX.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar todas as empresas que satisfaçam as condições deste Termo de Referência, do edital e seus ANEXOS, que prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO I (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

4.1.2 Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento – ANEXO VI (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

4.1.3 Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - ANEXO VII (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

4.1.4 Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia).

4.1.5 Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (documento impresso do site do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com assinatura e carimbo do responsável técnico).

4.1.6 Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal

4.1.7 Alvará sanitário vigente, do(s) Posto(s) de Coleta que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.8 Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).

4.1.9 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

4.1.10 Planta com demonstração do espaço físico e do número de cadeiras na sala de recepção e de coleta (cópia, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

4.1.11 Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - ANEXO VIII (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

4.1.12 Alvará de localização (cópia).

4.2 As declarações exigidas nos subitens 4.1.1 e 4.1.11 deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do responsável legal.

4.3 Os documentos exigidos nos subitens, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.5 deverão ser apresentados em documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.

4.4 Os demais documentos exigidos (subitens 4.1.4, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10; 4.1.12) deverão ser apresentados em cópia autenticada.

5. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em envelope, em uma via, impressa em papel timbrado. Todas as páginas deverão estar numeradas na sequência da documentação exigida, rubricadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa e sem rasuras.

5.2 A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

5.2.1 A solicitação de credenciamento apresentada deverá conter:

5.2.1.1 A oferta do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (lote 1) do subgrupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia (lote 2), dos exames constantes do lote 3 (UPA)



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e todos os procedimentos encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido no ANEXO IX deste Termo de Referência e do Edital, não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização. A empresa deverá obrigatoriamente, disponibilizar todos os exames constantes nos lotes que foram solicitados no credenciamento.

5.2.2 Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.631, de 01/10/2015, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

5.3 O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde. O CONTRATADO deverá ofertar todos os exames constantes no ANEXO IX, grupo 02 e subgrupo 02.

5.4 A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.5 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.6 A escolha do laboratório ficará a critério do usuário do SUS, desde que se tenha cota financeira para o laboratório escolhido. Conseqüentemente, o recurso disponibilizado e pago será proporcional ao número de usuários atendidos pelo CONTRATADO.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1 Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

6.1.2 A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, do Edital e seus ANEXOS.

6.1.3 Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde que efetivamente encontra-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, cabe ao usuário e não à administração, desde que o CONTRATADO tenha cota financeira e vaga disponível no sistema de informação. A demanda pelo prestador do serviço é regulada pela liberalidade do usuário.

7.2 Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

7.3 Para os exames da UPA - Lote 3.

7.3.1 As coletas serão realizadas na UPA e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

7.3.2 O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

7.3.3 A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo proponente vencedor.

7.3.4 O contratado deverá:

7.3.4.1 Ter disponibilidade em atender a UPA 24 horas.

7.3.4.2 Montar os equipamentos necessários, em área pré-estabelecida pela unidade, para a impressão e/ou consulta dos resultados dos exames.

7.3.4.3 Disponibilizar os resultados dos exames *on line*.

7.3.4.4 A CONTRATANTE deverá manter um funcionário exclusivo, das 07:00 horas às 23:00 horas, no posto de atendimento na UPA.

7.3.4.5 Disponibilizar funcionário habilitado em seu laboratório para atendimento e realização dos exames após as 23:00 horas.

7.3.5 Na Unidade de Pronto Atendimento (UPA III), a coleta será de responsabilidade do CONTRATANTE e o material usado na coleta e impressão



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

será de responsabilidade do CONTRATADO.

7.3.6 Todos os exames deverão ser solicitados no Sistema de informação, utilizado pela SMS e disponibilizado na UPA.

7.3.7 Os exames de Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV). Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e pesquisa de anticorpos anti-HIV 1 + HIV 2 (ELISA) somente serão autorizados para transferência ou encaminhamento de pacientes psiquiátricos para clínicas ou instituições de internação.

7.3.8 Os exames: Beta HCG, TAP, TTPA e BAAR, devem ser solicitados apenas quando o CID justifique situação de urgência/emergência.

7.3.9 Havendo mais de um credenciado para o Lote 3, a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, poderá dividir o período de contratação entre eles, sendo no mínimo 1 ano para cada CONTRATADO.

7.3.10 O CONTRATADO deverá buscar os materiais biológicos na UPA (Lote 3) nos horários especificados e de necessidade da SMS/UPA, atualmente 6:00; 9:00; 12:00; 15:00; 18:00; 21:00; 24:00 horas.

7.3.11 Os exames devem ser liberados no sistema de informatização da SMS/UPA no período máximo de 3 horas.

7.4 O Laboratório CONTRATADO deverá ter recepção reservada e apropriada para espera e acomodação do usuário do SUS, até o momento da coleta do material biológico.

7.5 Quando o profissional solicitante, pedir o procedimento com finalidade diagnóstica 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO, o resultado liberado deverá conter obrigatoriamente o quantitativo da série vermelha, branca e plaquetária, uma vez que no SIGTAP a descrição é "CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITRÓCITOS, LEUCÓCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO".

7.6 O exame de Dosagem de cocaína, será autorizado pelo setor de regulação, apenas para SOLICITAÇÕES JUDICIAIS.

7.7 As solicitações de antibiogramas serão autorizadas apenas quando houver resultado de crescimento bacteriano (Cultura para identificação de bactérias, positiva) no período máximo de 15 dias.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP.

8.1.1 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.1.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8.2 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2018 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

8.2.1 Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0117 (1.625) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 e 01.0002.0000.0000. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 02 e subgrupo 02 será de R\$ 106.619,93 da Programação Pactuada Integrada (PPI) e R\$ 50.000,00 do Recurso Ordinário, totalizando o quantitativo de R\$ 156.619,93 (cento e cinquenta e seis mil, seiscientos e dezenove reais e noventa e três centavos). O subgrupo 03 será de R\$ 9.972,88 da Programação Pactuada Integrada (PPI)

8.2.2 Dotação orçamentária nº 0901.00.10.302.0018.2.0402 (1.685) Unidade de Pronto Atendimento. Fontes: 01.0002.0000.0000 Unidade de Pronto Atendimento. O valor do recurso financeiro será disponibilizado de acordo com a produção.

8.2.3 Dotação orçamentária nº 0901.00.10.305.0016.2.0125 (1.818) Manutenção do Programa Permanente de Combate a Dengue. Fonte: 01.0050.0101.0000. O



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

valor do recurso financeiro será disponibilizado de acordo com a produção.

8.3. A estimativa financeira dos exames contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

8.4. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

9.2 O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

9.2.1 CINCO (5) DIAS para o grupo 02 e subgrupo 02 - lote 01.

9.2.1.1 Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandarem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo para execução.

9.2.2 TRINTA (30) DIAS para o grupo 02 e subgrupo 03 - lote 02.

9.2.3 TRÊS (3) HORAS, após o horário estabelecido pela SMS/UPA. Atualmente, os horários definidos para coleta de material na UPA e para entrega dos resultados são: 06:00 → 09:00 hs; 09:00 → 12:00 hs; 12:00 → 15:00 hs; 15:00 → 18:00 hs; 18:00 → 21:00 hs; 21:00 → 24:00 hs; 24:00 → 03:00 hs.

9.3. Após às 23:00 horas será realizado apenas as coletas referentes aos exames de emergência, definido pelos plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento.

9.3.1 Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CKMB, TROPONINA) deverão ser entregues em no máximo 60 (SESSENTA) minutos.

9.4. O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.

9.5. O contratado NÃO poderá limitar seu horário de coleta, devendo atender o



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

usuário, no momento que o mesmo chegar ao estabelecimento, caso esteja em condições apropriadas para realizar a coleta do material biológico.

9.6. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório, conforme Portaria 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

9.7. Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

9.8. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

9.9. Os usuários que realizarão os exames para monitoramento de dengue (contagem de plaquetas, eritrograma e hemograma completo) deverão ser atendidos durante todo o horário de funcionamento do Laboratório (lote 1, ANEXO IX) e o tempo de liberação será de no máximo 1 (UM) dia.

10. DOS PROCEDIMENTOS:

10.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

10.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Patos de Minas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4 Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

11.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

11.1.1 O membro do corpo clínico.

11.1.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

11.1.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como TERCEIRO no CNES.

11.1.3.1 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 11.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

11.2 O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

11.3 Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes sistemas de regulação vigente na SMS.

11.4 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.5 No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

11.5.1 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

11.5.2 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

11.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

11.8 O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

11.9 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Diretoria de Regulação, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

11.10 Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

11.11 Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) anos - conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.

11.12 Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

11.13 Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.

11.14 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

11.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.16 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

11.17 Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

11.18 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

11.19 São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Minas:

11.19.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital.

11.19.2 Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

11.19.3 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

11.19.4 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

11.19.5 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

11.19.6 Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

11.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.21 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

11.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

11.23 O contratado deverá fornecer, quando necessário, à Diretoria de Regulação da SMS, os pedidos dos exames devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pela SMS. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anterior.

11.24 Encaminhar o faturamento do mês à SMS/Regulação até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

12.1 Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

12.2 Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

12.3 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

12.5 Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

12.6 Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

12.7 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.

12.8 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 DO DESCRENCIAMENTO:

13.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

13.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

13.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação.

13.1.5 Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

13.1.6 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

13.1.7 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

13.1.8 Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/Regulação, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

13.1.9 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

13.2 Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à SMS, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

14.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

14.1.2 Multa: 2% (DOIS por cento) a 5% (CINCO por cento) do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

14.1.2.1 Até 2% (DOIS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.2.2 Até 3% (TRÊS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas.

14.1.2.3 Até 5% (CINCO por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas.

14.1.2.4. Multa dia de 1/30 (UM TRINTA AVOS) a 10/30 (DEZ TRINTA AVOS) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

14.1.2.4.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada.

14.1.2.4.2. Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

14.1.2.4.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

14.1.3. Suspensão temporária

14.1.3.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

14.1.3.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14.2. A imposição das sanções previstas no item 14 ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção e a partir delas a notificação do prestador.

14.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 14.1.2 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS/MG.

14.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

15 DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

15.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

15.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), SISCAN e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

15.1.3. O prestador de serviços receberá, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, APÓS O CUMPRIMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE das seguintes condições:

15.1.3.1. Crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

15.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

15.1.5. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.1.6. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI e SISCAN.

15.1.7. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

15.1.8. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

16.2 Será facultado à Comissão de Licitação e a Diretoria de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3 A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Comissão responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da SMS, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

16.4 A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

16.4.1. Número de equipamentos.

16.4.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.4.3. Número de pessoas na coleta de material biológico.

16.4.4. Número de cadeiras na sala de recepção e coleta.

16.4.5. Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

16.5 Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

16.6 Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas

cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

16.7 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

16.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.9 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

16.10 O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

16.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias.

16.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.1.2, quais sejam:

16.10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

16.10.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

16.10.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

16.10.4 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.10.5 Solicitar qualquer tipo de doação.

16.10.6 Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

16.10.7 Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.10.8 Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

16.10.9 Desempenho insatisfatório do prestador.

16.10.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.11.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Diretoria de Regulação, Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

16.10.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

16.10.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.10.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

16.10.15. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.11. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

16.12. A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

16.13. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.14. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a SMS/SUS/Patos de Minas deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

16.15. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

16.16. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 18.633/2018

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Solicito credenciamento do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (lote 1), do subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia (lote 2) e dos exames constantes do lote 3.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

LISTA COM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO

LABORATÓRIO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DIÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N °18.633/2018

Número	Descrição dos equipamentos	Capacidade (nº de exames/hora)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Anexar cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional)

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.633/2018

Nome completo:
Data de nascimento:
Formação profissional:
Inscrição no conselho:
Carga horária semanal:

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de exames laboratoriais em conformidade com este edital.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS
E DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS) CONSTANTES NO
ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA
CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 18.633/2018

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas, _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

TABELA DE PREÇOS SUS

EXAMES A SEREM LICITADOS

LOTE 01

**GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA**

**SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO**

FO 1 - EXAMES BIOQUÍMICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020201002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2	2,01	3,21
020201003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	29	15,65	453,85
020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	2	3,63	5,87
020201007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	240	10,00	2.400,00
020201008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	5	3,51	17,55
020201009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	2	3,51	7,02
020201010-4	DOSAGEM DE ACETONA	60	1,85	111,00
020201011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	5	2,01	10,05
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	10	1,85	17,94
020201013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	33	9,00	297,00
020201014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	59	3,68	217,12
020201015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	1	3,68	3,68
020201016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	268	3,68	986,24
020201017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	24	3,68	88,32
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	3	2,25	5,71
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2	2,01	3,90
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	7	1,85	12,16
020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	544	3,51	1.909,44
020201023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2	2,01	4,02
020201025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3	3,68	11,04
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	3	1,85	5,98
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	26	3,51	90,58
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	31	1,85	56,70
020201030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	443	3,68	1.630,24
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	26	1,85	47,82
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1	3,68	5,18
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	4,12	5,30
020201034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	2	3,51	7,02
020201035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	2	3,51	7,02
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	670	3,68	2.465,60
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	3	15,59	49,55
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3	3,51	11,45
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	393	15,65	6.150,45
020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	229	2,01	460,29
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2	2,01	4,57
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	4	1,85	6,87



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020201044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	57	2,01	114,57
020201045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	5	3,51	17,55
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2	3,51	6,51
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	65	1,85	119,51
020201048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	52	3,68	191,36
020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5	3,68	18,40
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5	7,86	41,14
020201051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	5	3,68	18,40
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	99	3,68	364,32
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	163	2,25	366,75
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	1	2,01	2,84
020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2	2,01	3,65
020201059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	5	3,51	17,55
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	14	1,85	25,02
020201061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	235	1,40	329,00
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2	1,85	2,84
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	8	1,85	15,13
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	7	2,01	14,04
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	7	2,01	14,41
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	4,12	4,35
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	31	3,51	107,21
020201068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	42	3,51	147,42
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	19	1,85	35,50
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	515	15,24	7.848,60
020201071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	24	3,68	88,32
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	122	4,42	539,24
020201074-0	PROVA DA D-XILOSE	5	3,68	18,40
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	380	15,24	5.791,20
	TOTAL	5.016	264,37	33.832,94

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO

FO 2 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5.774	2,73	15.763,02
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1.234	2,73	3.368,82
020202007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	196	2,73	535,08
020202009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	168	2,73	458,64
020202010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE	126	9,00	1.134,00



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	IVY			
020202012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	75	2,85	213,75
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	3.685	5,77	21.262,45
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	6.255	2,73	17.076,15
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	8.867	2,73	24.206,91
020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	143	4,60	657,80
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	462	1,53	706,86
020202032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	56	2,73	152,88
020202033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	5	2,73	13,65
020202034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	10	4,11	41,10
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	260	5,41	1.406,60
020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2.146	2,73	5.858,58
020202037-1	HEMATOCRITO	1.577	1,53	2.412,81
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	67.183	4,11	276.122,13
020202039-8	LEUCOGRAMA	529	2,73	1.444,17
020202042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	1	2,73	2,73
020202043-6	PESQUISA DE FILARIA	5	2,73	13,65
020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	86	2,73	234,78
020202046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	29	2,73	79,17
020202049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	117	2,73	319,41
020202050-9	PROVA DO LACO	440	2,73	1.201,20
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	428	2,73	1.168,44
	TOTAL	99.857	85,32	375.854,78

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO

FO 3 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020203001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	2	15,00	30,00
020203003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	2	15,00	30,00
020203006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	504	9,25	4.662,00
020203007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	3.387	2,83	9.585,21
020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	7.053	9,25	65.240,25
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	36	15,06	542,16
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	14.518	16,42	238.385,56
020203011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	28	13,55	379,40
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	541	17,16	9.283,56
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	529	17,16	9.077,64



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020203015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	74	17,16	1.269,84
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	112	9,25	1.036,00
020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	81	17,16	1.389,96
020203019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	2	9,25	18,50
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2.260	2,83	6.395,80
020203022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	2	17,16	34,32
020203025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	33	10,00	330,00
020203026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	33	10,00	330,00
020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	94	8,67	814,98
020203028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	2	17,16	34,32
020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	235	85,00	19.975,00
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10.192	10,00	101.920,00
020203031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	267	18,55	4.952,85
020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	16	17,16	274,56
020203033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	317	5,74	1.819,58
020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	44	17,16	755,04
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	79	18,55	1.465,45
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	28	18,55	519,40
020203037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	1	9,25	9,25
020203038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	1	10,00	10,00
020203039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	1	9,25	9,25
020203040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	13	3,70	48,10
020203041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	1	5,83	5,83
020203042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	35	10,00	350,00
020203043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	1	17,16	17,16
020203044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	1	9,25	9,25
020203045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	8	10,00	80,00
020203046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	246	9,70	2.386,20
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	5.493	2,83	15.545,19
020203048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	1	10,00	10,00
020203051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	1	10,00	10,00
020203052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	5	17,16	85,80
020203053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	1	4,10	4,10
020203054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	1	5,50	5,50
020203055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1.057	17,16	18.138,12
020203056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	4	17,16	68,64
020203057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	2	17,16	34,32
020203058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2	17,16	34,32
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2.029	17,16	34.817,64
020203060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	11	17,16	188,76
020203061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	1	10,00	10,00
020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	178	17,16	3.054,48
020203063-6	Pesquisa de anticorpos CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	540	18,55	10.017,00
020203064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	68	18,55	1.261,40
020203065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	1	7,78	7,78



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020203066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	1	9,71	9,71
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2.451	18,55	45.466,05
020203068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	100	18,55	1.855,00
020203069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	4	9,25	37,00
020203070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	2	4,10	8,20
020203071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	2	18,55	37,10
020203072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	244	17,16	4.187,04
020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	45	2,83	127,35
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	316	11,00	3.476,00
020203075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5	9,25	46,25
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2.350	16,97	39.879,50
020203077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	427	9,25	3.949,75
020203078-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	600	18,55	11.130,00
020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	226	18,55	4.192,30
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.474	17,16	25.293,84
020203082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25	17,16	429,00
020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	130	17,16	2.230,80
020203084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUSHERPES SIMPLES	29	17,16	497,64
020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1.037	11,61	12.039,57
020203086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	12	10,00	120,00
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2.394	18,55	44.408,70
020203088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	291	9,25	2.691,75
020203089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	830	18,55	15.396,50
020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	283	18,55	5.249,65
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.537	17,16	26.374,92
020203093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	24	17,16	411,84
020203094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	127	17,16	2.179,32
020203095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	27	17,16	463,32
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	365	13,35	4.872,75
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	6.461	18,55	119.851,55



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	379	18,55	7.030,45
020203099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	27	60,00	1.620,00
020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	84	4,10	344,40
020203100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	3	2,83	8,49
020203102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	247	10,00	2.470,00
020203103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	315	9,25	2.913,75
020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	770	10,00	7.700,00
020203109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	58	4,10	237,80
020203110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	1	2,83	2,83
020203111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	6.167	2,83	17.452,61
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	325	10,00	3.250,00
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	225	10,00	2.250,00
020203117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2.341	2,83	6.625,03
020203118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	1	18,55	18,55
020203119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	1	17,16	17,16
020203126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	1	85,00	85,00
	TOTAL	82.938	1.464,75	995.707,94

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO

FO 4 - EXAMES COPROLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020204002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	103	3,04	313,12
020204003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	192	3,04	583,68
020204004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1	1,65	1,65
020204005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	5	1,65	8,25
020204006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	4	1,65	6,60
020204007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	6	1,65	9,90
020204008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	420	1,65	693,00
020204009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	24	1,65	39,60
020204010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1	1,65	1,65
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	16.657	1,65	27.484,05
020204013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	12	10,25	123,00
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	814	1,65	1.343,10
020204015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	25	1,65	41,25
020204016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1	1,65	1,65
020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	12	1,65	19,80
	TOTAL	18.277	36,13	30.670,30



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
FO 5 - EXAMES UROANÁLISE				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	54.259	3,70	200.758,30
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	1.405	3,51	4.931,55
020205004-1	CLEARANCE DE UREIA	2	3,51	7,02
020205005-0	CONTAGEM DE ADDIS	1	2,04	2,04
020205008-4	DOSAGEM DE CITRATO	76	2,01	152,76
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2.003	8,12	16.264,36
020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	58	3,68	213,44
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1.861	2,04	3.796,44
020205012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	1	3,04	3,04
020205013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	1	3,70	3,70
020205014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	1	3,70	3,70
020205015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	17	2,04	34,68
020205016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	1	3,70	3,70
020205018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	69	2,40	165,60
020205019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	3	2,04	6,12
020205020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	1	2,04	2,04
020205021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	83	3,70	307,10
020205022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	16	2,04	32,64
020205023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	1	2,04	2,04
020205024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	1	3,36	3,36
020205026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	1	2,04	2,04
020205027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2	2,04	4,08
020205028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	4	3,70	14,80
020205029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	1	2,04	2,04
020205030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	1	4,44	4,44
020205031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	17	2,04	34,68
	TOTAL	59.886	78,71	226.755,71



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 6 - EXAMES HORMONAIS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020206001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	2	12,54	25,08
020206002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	2	12,54	25,08
020206003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	2	14,69	29,38
020206004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	220	10,20	2.244,00
020206005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	2	6,72	13,44
020206006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	2	6,72	13,44
020206007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	2	6,72	13,44
020206008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	25	14,12	353,00
020206009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	4	11,89	47,56
020206010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	2	12,01	24,02
020206011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	45	11,53	518,85
020206012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	6	14,38	86,28
020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	78	9,86	769,08
020206014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	32	11,25	360,00
020206015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	6	11,71	70,26
020206016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	612	10,15	6.211,80
020206017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	30	11,55	346,50
020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	37	11,12	411,44
020206019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	5	14,15	70,75
020206020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	5	15,35	76,75
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	5.500	7,85	43.175,00
020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	46	10,21	469,66
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	2.259	7,89	17.823,51
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	1.693	8,97	15.186,21
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	29.030	8,96	260.108,80
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	59	10,17	600,03
020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	729	43,13	31.441,77
020206028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	2	15,35	30,70
020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	237	10,22	2.422,14
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	966	10,15	9.804,90
020206031-4	DOSAGEM DE RENINA	14	13,19	184,66
020206032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	28	15,35	429,80
020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	72	13,11	943,92
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	325	10,43	3.389,75
020206035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	9	13,11	117,99
020206036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	25	15,35	383,75
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	2.633	8,76	23.065,08
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	15.812	11,60	183.419,20
020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	3.768	8,71	32.819,28
020206046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	1	8,43	8,43
020206047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	1	12,15	12,15
	TOTAL	64.328	492,29	637.546,88



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 7 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE
MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020207001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	1	2,06	2,06
020207002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3	2,23	6,69
020207003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	12	3,68	44,16
020207004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	9	2,04	18,36
020207005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	57	15,65	892,05
020207007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	14	2,01	28,14
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	293	27,50	8.057,50
020207009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	2	10,00	20,00
020207010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	1	10,00	10,00
020207011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	13	10,00	130,00
020207012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	84	13,13	1.102,92
020207013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	16	13,48	215,68
020207014-0	DOSAGEM DE CADMIO	1	6,55	6,55
020207015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	108	17,53	1.893,24
020207016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	1	4,11	4,11
020207017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	15	8,83	132,45
020207018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	1	58,61	58,61
020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	15	3,51	52,65
020207020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	21	8,97	188,37
020207022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	82	35,22	2.888,04
020207023-9	DOSAGEM DE FENOL	1	2,05	2,05
020207024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	1	3,51	3,51
020207025-5	DOSAGEM DE LITIO	148	2,25	333,00
020207026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	1	2,04	2,04
020207027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	1	4,11	4,11
020207028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	1	10,00	10,00
020207029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	84	10,00	840,00
020207030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	1	10,00	10,00
020207033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	1	15,65	15,65
020207034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	1	3,68	3,68
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	2	15,65	31,30
	TOTAL	991	334,05	17.006,92

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 8 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020208001-3	ANTIBIOGRAMA	5.997	4,98	29.865,06
020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	361	13,33	4.812,13
020208003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	50	13,33	666,50



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	360	4,20	1.512,00
020208005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	394	4,20	1.654,80
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	900	4,20	3.780,00
020208007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	6.291	2,80	17.614,80
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	18.681	5,62	104.987,22
020208009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	260	4,33	1.125,80
020208010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	1	4,33	4,33
020208011-0	CULTURA PARA BAAR	312	5,63	1.756,56
020208012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	45	10,25	461,25
020208013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	502	4,19	2.103,38
020208014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1.248	2,80	3.494,40
020208015-3	HEMOCULTURA	313	11,49	3.596,37
020208016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	1	5,63	5,63
020208017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	5	4,33	21,65
020208018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	5	2,80	14,00
020208019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	5	4,33	21,65
020208020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	5	2,80	14,00
020208021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	5	4,33	21,65
020208022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	5	2,80	14,00
	TOTAL	35.746	122,70	177.547,18

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO

FO 9 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020209001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	11	1,89	20,79
020209005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	132	1,89	249,48
020209006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	144	1,89	272,16
020209008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1	1,89	1,89
020209012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	19	1,89	35,91
020209013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	17	1,89	32,13
020209015-9	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	1	5,23	5,23



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020209018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	119	1,89	224,91
020209019-1	MIELOGRAMA	36	5,79	208,44
020209021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	12	9,70	116,40
020209022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	5	2,01	10,05
020209023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	54	1,89	102,06
020209025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1	1,89	1,89
020209026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	228	4,80	1.094,40
020209028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	1	9,70	9,70
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	50	1,89	94,50
020209031-0	REACAO DE PANDY	180	1,89	340,20
	TOTAL	1.011	58,02	2.820,14

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO
FO 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020212002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3.523	1,37	4.826,51
020212003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	85	10,65	905,25
020212004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	14	10,65	149,10
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3.521	1,37	4.823,77
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	509	2,73	1.389,57
	TOTAL	7.652	26,77	12.094,20

LOTE 02
GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 3 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA
PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
FO 1 - EXAMES CITOPATOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
---------------	------------------	---------------------	-----------------------	--------------------------



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020301001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	10.000	6,97	69.700,00
020301002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	50	10,65	532,50
020301003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	50	10,65	532,50
020301004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	682	35,34	24.101,88
020301008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	35.000	7,30	255.500,00
	TOTAL	45.782	70,91	350.366,88

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 3 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA
PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

FO 2 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020302002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	500	43,21	21.605,00
020302003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.000	24,00	24.000,00
020101052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	96	21,56	2.069,76
020101023-2	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	84	31,27	2.626,68
020101034-8	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	80	23,99	1.919,20
020302006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	157	45,83	7.195,31
020302007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	173	43,21	7.475,33
020302008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	380	24,00	9.120,00
	TOTAL	2.470	257,07	76.011,28



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 03				
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA				
Código	Descrição	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	3.636	2,25	8.181,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.490	2,01	2.994,90
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	5.160	1,85	9.546,00
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.894	3,68	6.969,92
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1.818	4,12	7.490,16
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1.686	1,85	3.119,10
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	4.674	1,85	8.646,90
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	4.536	1,85	8.391,60
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	5.600	2,01	11.256,00
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	5.590	2,01	11.235,90
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	2.934	1,85	5.427,90
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	36.828	2,73	100.540,44
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	5,77	3.462,00
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.014	2,73	2.768,22
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	36.828	4,11	151.363,08
020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	22.718	9,25	210.141,50
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	800	9,00	7.200,00
020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	25.160	3,70	93.092,00
020208004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	336	4,20	1.411,20
	TOTAL	163.302	66,82	653.237,82



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XII

VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 18.633/2018

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada a torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Considerando a discricionariedade que compete a administração, levando - se em conta a oportunidade e conveniência, não admitiremos a participação de empresas em consórcio no processo em referência cujo o objeto : **o chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico laboral entre outros que está inserido no grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela SIGTAP, subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico e subgrupo 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia.**

Patos de Minas, 23 de novembro de 2018

Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde